

IRB INTERNACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII
("Fundo")

CNPJ/MF Nº 21.500.500/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 24 de agosto de 2018, às 10:00 horas, em segunda convocação na sede social da administradora do Fundo, Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda., na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, São Paulo – SP ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA: Totalidade dos Cotistas, conforme Lista de Presença.

4. MESA DIRIGENTE: Luiz Armando Monteiro Sedrani, Presidente; Pedro Augusto Peruzzo Roseiro, Secretário.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Substituir o atual prestador de serviços de custódia e controladoria do Fundo, **Banco Votorantim S.A.**, pela Administradora, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação do serviço de custódia de ativos por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.977, de 15 de abril de 2016 (nesta qualidade, "Nova Custodiante"), sendo certo que a remuneração anual máxima da Nova Custodiante não superará aquela prevista no Regulamento;

(ii) Se aprovada a matéria "(i)", acima, proceder com as alterações necessárias no Regulamento do Fundo para prever a prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo pela Nova Custodiante; e

(iii) Autorizar a Administradora a adotar as medidas necessárias de modo a refletir as matérias acima, caso aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES:

(i) Foi examinada e aprovada, por unanimidade, a substituição do atual prestador de serviços de custódia e controladoria do Fundo, **Banco Votorantim S.A.**, pela Nova Custodiante, sendo certo que a remuneração anual máxima da Nova Custodiante não superará aquela prevista no Regulamento;

(ii) Tendo em vista a deliberação "(i)", acima, foi aprovada, por unanimidade, as alterações necessárias no Regulamento do Fundo para prever a prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo pela Nova Custodiante. Nesse sentido, o Artigo 6º do Regulamento passa a vigor conforme abaixo:

Artigo 6º – *Os serviços de controladoria e custódia serão prestados pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entidade de custódia autorizada ao exercício da prestação de serviços de custódia e controladoria de ativos pela CVM ("Custodiante").*

(iii) Foi aprovada, por unanimidade, a outorga de autorização à Administradora para a adoção de todas as medidas necessárias para refletir a deliberação acima.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS – a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. **b)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Luiz Armando Monteiro Sedrani

Presidente

Pedro Augusto Peruzzo Roseiro

Secretário